



Estado do Rio de Janeiro

REGISTRADO

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 994 DE 06 DE JUNHO DE 1995


"PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 5º
DA LEI Nº: 967 DE 17 DE OUTU-
BRO DE 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a par-
tir de 11 de maio de 1995, o prazo citado no ar-
tigo 5º da Lei Municipal nº 967 de 17 de outu-
bro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de junho de 1995


WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito em Exercício

